



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 24/09/2023 a 02/10/2023

CNAE: 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Distrito de Cajazeiras, zona rural do município de Castelo do Piauí/PI

Nº DA OPERAÇÃO: 71/2023

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	DA AÇÃO FISCAL	07
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR	07
G)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	09
H)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	09
I)	DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA	15
J)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
K)	CONCLUSÃO	17
L)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	19
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento dos empregados colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios; V. Encaminhamento ao CREAS VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal.	40



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
[REDACTED]	CIF	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	M	MOTORISTA OFICIAL
[REDACTED]	M	MOTORISTA OFICIAL
[REDACTED]	M	MOTORISTA OFICIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
[REDACTED]	M [REDACTED]	Procurador do Trabalho
POLÍCIA FEDERAL		
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Policia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Policia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	M [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
[REDACTED]	M [REDACTED]	Defensor Público Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

CPF: [REDACTED] CAEPF: 80.004.31512/82

CNAE: 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Distrito de Cajazeiras, zona rural do município de Castelo do Piauí/PI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ADVOGADA: [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]

TELEFONES: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	19
Empregados sem registro	11
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	17
Mulheres	00
Menores de idade	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	17
Valor da rescisão	R\$ 82.649,33
Valor pago da rescisão durante a fiscalização	R\$ 19.500,00
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual	--
Nº de autos de infração lavrados até a presente data	17
Termos de interdição lavrados	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$16.384,09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

D) Relação de autos de infração lavrados

Empregador: CPF [REDACTED]

- 1 226282074 02/10/2023 2310775 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 2 226282082 02/10/2023 1318977 Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 3 226282139 02/10/2023 2310163 Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
- 4 226282163 02/10/2023 2310198 Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "F" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 5 226282198 02/10/2023 2310279 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 6 226282236 02/10/2023 2310147 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 7 226282317 02/10/2023 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 8 226282325 02/10/2023 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 9 226282571 02/10/2023 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 10 226282589 02/10/2023 1318241 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 11 226282601 02/10/2023 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 12 226282619 02/10/2023 1318365 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 13 226282627 02/10/2023 2310791 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 14 226282643 02/10/2023 2310325 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capituração)
			(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
15	226282651	02/10/2023 2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
16	226282660	02/10/2023 1318888	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
17	226283691	02/10/2023 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

E) DA AÇÃO FISCAL *****

Na data de 27/09/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Federal, 02 Agentes de Polícia do MPT e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador Sr. [REDACTED]

[REDACTED] CPF: [REDACTED] CAEPF: 80.004.31512/82.

A ação fiscal se dirigiu sobre a extração e secagem das folhas da carnaúba em Carnaubal localizado no Distrito de Cajazeiras, zona rural do município de Castelo do Piauí/PI. Para se chegar ao local fiscalizado parte-se da cidade de Teresina-PI, via BR-343 e PI-221, percorre-se cerca de 116km, sentido Alto Longá/PI. Em Alto Longá, segue-se por mais 20 km de estrada de terra (PI-221), cruzando o leito do Rio Poti nas proximidades das frentes de corte de carnaúba e do alojamento dos trabalhadores. O alojamento fica nas proximidades das frentes de serviços, nas Coordenadas Geográficas 5°36'58.18"S 41°83'69.11"W.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA*****

A atividade econômica auditada, qual seja, a extração e secagem da folha da carnaúba, é parte integrante da base da cadeia produtiva da cera da carnaúba.

No momento da fiscalização, o estabelecimento estava realizando as seguintes etapas do processo de extração do pó da carnaúba: corte, apara, ajuntamento, carregamento, secagem e agrupamento das folhas, visando a subsequente moagem e extração do pó da carnaúba.

As palmeiras de carnaúba são nativas da região e suas folhas podem ser cortadas uma vez ao ano, no período de seca, geralmente entre os meses de julho a dezembro. Após a extração das folhas das palmeiras, elas são aparadas e amarradas em feixes, geralmente de 50 unidades cada; são submetidas ao processo de secagem, com a disposição diretamente no chão para exposição ao sol. Uma vez secas, as palhas são "moídas" em maquinário próprio, processo do qual se extrai o pó da carnaúba. O pó é vendido então para a indústria, que o transforma em cera.

A carnaúba é a palmeira *Copernicia prunifera*, planta nativa do Brasil. Sua cera, apresenta um ponto de fusão muito superior ao de outras ceras (78 graus Celsius), além de ser extremamente dura. A cera é empregada em produtos e materiais com propósitos diversos. Utiliza-se largamente cera de carnaúba na fabricação de ceras para pisos, ceras automotivas, tintas, vernizes, produtos para marcenaria, além de ser usada no processo de fabricação de medicamentos, alimentos e materiais eletrônicos.

A extração do pó presente na carnaúba ocorre por meio do seguinte processo. O corte das palhas das palmeiras é feito com uma lâmina conhecida por "foice", que é fixada à extremidade de uma vara de

bambu ou de madeira. O trabalhador “cortador” posiciona a lâmina acima da palha e faz um movimento descendente, provocando a queda da palha diretamente ao solo ou enganchadas em meio aos arbustos da própria palmeira. O trabalhador “aparador” é o responsável por soltar as folhas enganchadas e trazê-las ao solo e uma vez no chão, os talos e espinhos das folhas são então removidos com o auxílio de um facão. As folhas são posteriormente amarradas e reunidas em feixes com cerca de 50 unidades, por trabalhadores que exercem a função de “feixeiro”. O “comboiero” é o carregador que transporta até o lastro onde a palha será depositada no chão sob o sol para secagem. Nesse local, as folhas são espalhadas pelo trabalhador “lastreiro” e classificadas, ou seja, são separadas em categorias como olho, bandeira e outras, e então são estendidas para secar.

Após a secagem, a palha é triturada em maquinário específico, geralmente instalado na carroceria de um caminhão de pequeno porte, o que facilita seu transporte para vários “lastros”.

Na frente de trabalho que foi fiscalizada, as atividades em andamento compreendiam desde o corte até a secagem das folhas da carnaúba. A moagem das folhas secas da carnaúba em maquinário específico seria realizada posteriormente.

F.1) DO EMPREGADOR*****

As atividades no carnaubal localizado no Povoado Santa Rosa, zona rural de São João da Serra - PI, eram responsabilidade do Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] CAEPF: 80.004.31512/82.

Após serem questionados, os trabalhadores esclareceram que o dono das palhas que estavam colhendo era o Sr. [REDACTED]. Era ele, que, pessoalmente, supervisionava os trabalhos em campo, no cotidiano no carnaubal. Além disso, o Sr. [REDACTED] também ficaria com o pó resultante do corte das carnaúbas que estavam sendo realizados e seria ele mesmo a pessoa que venderia para a indústria. Todos os recursos necessários para financiar a produção provinham do Sr. [REDACTED]. Cabia a ele fornecer o alojamento para os pernoites dos trabalhadores, pagar os salários tanto da produção auferida como pelos dias trabalhados, garantir toda a alimentação e outros materiais necessários, providenciar o transporte dos trabalhadores entre o alojamento e a área de trabalho, bem como organizar as tarefas na frente de trabalho. Os trabalhadores também mencionaram que o carnaubal tinha sido arrendado e pago pelo Sr. [REDACTED]. Eles foram contratados em suas cidades de origem – Castelos do Piauí e Buriti dos Montes - PI.

Durante a fiscalização, estava presente o Sr. [REDACTED] que forneceu alguns esclarecimentos. Ele comunicou que havia arrendado a propriedade do Sr. [REDACTED]. Para o uso desse carnaubal, ele informou ter pago o valor de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais), tendo apresentado declaração de arrendamento à Auditoria Fiscal do Trabalho. Esclareceu ainda que entrega toda a produção a

intermediários, que não sabe informar os nomes dos mesmos, não apresentou nenhum comprovante dessa movimentação de entrega da produção.

Após as entrevistas com os trabalhadores e os esclarecimentos fornecidos pelo Sr. [REDACTED], não restaram dúvidas de que o benefício econômico das atividades realizadas estava direcionado para o Sr. [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] era o único beneficiário da produção auferida pelos trabalhadores e era ele que estava obtendo vantagens a partir do produto extraído. Diante disso, fica indicado como empregador no cabeçalho deste auto de infração o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] CAEPF: 80.004.31512/82.

G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização constatou que o estabelecimento contava com 19 (dezenove) trabalhadores, divididos em diversas funções no processo de extração da palha da carnaúba. Destacaram-se, em especial, o desempenho das atividades de cortador (05 trabalhadores), aparador (09 trabalhadores), carregador (02 trabalhadores), lastreiro (02 trabalhadores) e cozinheiro (01 trabalhador).

Do total, 17 trabalhadores eram moradores das cidades de Castelos do Piauí e Buriti dos Montes - PI. Foram "alocados" em uma única casa, disponibilizada pelo empregador.

H) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO*****

Ao longo da inspeção na frente de trabalho e instalações disponibilizadas aos trabalhadores; e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que fizeram o GEFM concluir que os trabalhadores que estavam alojados na casa disponibilizada pelo empregador, laborando na extração de folhas da carnaúba, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

H.1. DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS*****

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelos trabalhadores explorados no carnaubal. Essas irregularidades foram objeto de uma autuação específica.

Dos 19 (dezenove) trabalhadores em atividade, 11 (onze) trabalhadores, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Os trabalhadores não tinham sequer o registro de seus contratos de trabalho, e seus direitos trabalhistas não eram cumpridos. Eles dependiam unicamente de sua força de trabalho como forma de compensação pelo labor executado e, em sua maioria, eram remunerados mediante diárias.

Eles recebiam apenas pelo valor das diárias trabalhadas. De forma óbvia, o valor do descanso semanal remunerado deveria ser acrescido a sua remuneração, como estipula a legislação. No entanto, o empregador não efetuava esse pagamento.

Os pagamentos eram realizados quinzenalmente ou mensalmente e efetuados em dinheiro. Todavia, todos os pagamentos eram feitos sem a devida formalização e sem a discriminação da produção pela qual estavam sendo remunerados.

H.2. DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO*****

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte, pois nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada. Percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

No carnaubal fiscalizado, observou-se total descaso em relação aos riscos ocupacionais existentes na atividade, e estes riscos associados ao exercício da atividade e as condições encontradas, em virtude da precariedade das frentes de trabalho, da inobservância de princípios ergonômicos, da falta de alojamento adequado e da ausência de uma área de vivência minimamente digna aos trabalhadores, tornava a situação sobremodo desumana.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores, ligadas à extração do pó da carnaúba, e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, a saber: materiais perfurocortantes das ferramentas de trabalho; projeção de materiais e particulados de madeira; posturas inadequadas; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não, etc.

Entretanto, no que tange ao ambiente de trabalho, não existia identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos; não havia previsão das medidas a serem tomadas na atividade e dos riscos a ela associados; e, na prática, nenhuma ação era realizada nesse sentido e, o que se via, era a realização de uma atividade de forma totalmente irregular, com superexploração da mão de obra de trabalhadores, num contexto de completo descaso com as questões afetas à garantia de oferta de meio ambiente saudável e seguro.

No que diz respeito às condições de trabalho encontradas nas frentes de trabalho e a responsabilidade do empregador por um meio ambiente de trabalho adequado, de modo a preservar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, foi possível verificar que inexistia qualquer gestão de segurança e saúde em relação às atividades desenvolvidas no estabelecimento. Corroborando esse cenário de descaso com a saúde e a segurança no trabalho do carnaubal, registe-se que o empregador não elaborou o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em que pese sua obrigação legal de fazê-lo e, se assim o exigido, de apresentá-lo à fiscalização. O PGR, caso existisse e tivesse sido adequadamente elaborado e implementado seria o principal instrumento de gestão da atividade no carnaubal voltado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no seu ambiente de trabalho, com o fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e principalmente, servir de ferramenta para a adoção e implementação de medidas preventivas e corretivas aptas a eliminar ou minimizar os riscos existentes no ambiente de trabalho. A par disso, o PGR também cuidaria, com base na avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, observada a hierarquia das medidas de controle, de prescrever e estabelecer diretrizes para o fornecimento, instruções de uso, higienização, guarda e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs); de definir o conteúdo, a forma de guarda e a localização dos materiais de primeiros socorros, além de explicitar quem assume o encargo de responsável pelo atendimento inicial, no local de trabalho, dos trabalhadores acidentados; de controlar a saúde médica e ocupacional dos trabalhadores, mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional; de controlar a vacinação dos trabalhadores; de dimensionar e tratar da disposição das instalações de áreas de vivência; de analisar e adotar medidas de organização do trabalho que passam pela projeto e instalação de postos de trabalho em conformidade com princípios ergonômicos, etc.

Ato contínuo, na ausência do PGR, todas as demais ações dele decorrentes não foram observadas pelo empregador e o contexto de trabalho encontrado pela fiscalização era de total descaso e negligenciamento pela segurança e saúde dos trabalhadores, tornando-o totalmente degradante, com exposição a riscos e a condições desumanas de trabalho e tornando as condições de trabalho precárias e não ergonômicas.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros no carnaubal, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelos empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar; luvas para a proteção das mãos contra o risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais e da máquina de bater o pó da carnaúba; óculos para a proteção dos olhos contra riscos de projeção do pó da carnaúba. Vale mencionar ainda o protetor solar, que embora não seja oficialmente considerado EPI, já que é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol, como é o caso dos obreiros em um carnaubal. Os trabalhadores não dispunham desse item e, entrevistados, afirmaram não o usarem. Alguns só utilizavam botas e vestimentas recebidos do empregador, outros, nem mesmo utilizavam as botas.

Em função das situações da exposição aos riscos existentes, se fazia extremamente necessário o controle da saúde dos trabalhadores mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, na admissão, mudança de função, periódico e demissão, além do controle da vacinação. Todavia, os trabalhadores não haviam sido submetidos a qualquer exame médico ocupacional durante todo o período de atividade no carnaubal, irregularidade que reflete o desprezo do empregador em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos trabalhadores, bem assim quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação.

Deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As ferramentas de trabalho não eram fornecidas pelo empregador, devendo os trabalhadores adquiri-las com recursos próprios.

H.3. DA DEGRADÂNCIA DE VIDA E MORADIA *****

O local designado para a permanência e descanso dos trabalhadores "alojados" consistia, na verdade, em uma casa antiga e desabitada de alvenaria, cujas paredes possuíam frestas e estavam desmoronando; péssimas condições de conservação e conforto; coberturas parciais; pé direito muito baixo; iluminação insuficiente e rede elétrica inadequada. Continha uma sala, dois quartos, um depósito, uma cozinha, dois banheiros e um alpendre. Cada um dos cômodos era de tamanho reduzido; estima-se que possuíam dimensões aproximadas de: quartos de 3 metros de largura por 3 metros de comprimento; sala de 4 metros de largura por 4 metros de comprimento; cozinha de 2 metros de largura por 3 metros de comprimento e os banheiros de 1 metro de largura por 1 metro de comprimento. A casa não tinha capacidade para acomodar todos os 17 trabalhadores.

Na área externa estavam acomodadas 4 pessoas. Num dos quartos, ficava o Sr. [REDACTED] e mais um trabalhador. No outro quarto, estavam alojados 3 trabalhadores. Na sala, dormiam 8 trabalhadores e na cozinha, 1 trabalhador.

Devido à superlotação de trabalhadores, a cena que se apresentava era de um aglomerado de pessoas. A grande maioria dos trabalhadores colocava seus pertences nas paredes ou diretamente no chão da casa, e pendurava suas redes para dormir nos alpendres ou nos respectivos cômodos. Não havia camas; os trabalhadores usavam suas próprias redes trazidas de suas casas, e não eram providas de roupas de cama.

Registre-se que 02 trabalhadores residiam próximo ao local de trabalho e não estavam alojados - [REDACTED]

Dentro da casa, foi observado que havia ferramentas de trabalho e vários materiais espalhados por todos os cantos. Na área externa havia dois freezers onde estavam armazenados os recipientes com água para os trabalhadores. Na sala havia mais um freezer, além de roupas penduradas em cordas espalhadas pelo ambiente e redes. Na cozinha havia uma mesa, cerca de oito cadeiras, uma pia e um fogão com botijão. Não havia armários, os mantimentos estavam no chão ou apoiados em tábuas sustentadas por tijolos. No entanto, esses recursos eram insuficientes até para os trabalhadores que pernoitavam dentro da casa. Todos os pertences dos trabalhadores, sem exceção, estavam dispersos pelos cômodos ou dentro de suas mochilas, sem qualquer privacidade e sujeitos às condições climáticas e à poeira.

A degradância das condições desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afora a falta de alojamento adequado que pudesse abrigá-los, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores.

Não existia uma infraestrutura apropriada para a realização das atividades de preparo, armazenamento, cozimento e consumo de refeições. Embora a casa contasse com uma pequena cozinha, não havia local adequado para guardar e preparar os mantimentos. Foi improvisado um espaço na cozinha para dispor os materiais e utensílios utilizados no armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos, conforme já relatado. Baldes, galões, utensílios domésticos e panelas estavam espalhados por todos os lados. Além de conservar e preparar os alimentos em locais inadequados, os trabalhadores também os consumiam de forma inapropriada, seja, assentados nas poucas cadeiras existentes no local, nas redes ou em pedaços de tocos de madeira espalhados no quintal.

No contexto degradante em que os trabalhadores foram encontrados, destaca-se a preocupante situação de insegurança alimentar a que estavam expostos. Conforme constatado no local, o empregador tinha a responsabilidade pela alimentação dos trabalhadores. De acordo com os relatos dos empregados, pela manhã eles se alimentavam apenas com café puro antes de iniciar a jornada de trabalho às 06h. Por volta das 07:30h, faziam uma pausa para um rápido lanche, que consistia em cuscuz e rapadura. O almoço era consumido às 11:00h e, no dia da fiscalização, consistiu em baião de dois e frango. Observou-se que o jantar era fornecido por volta das 17h – sendo servido baião de dois e macarrão.

Vê-se que a rapadura é abundante na alimentação dos trabalhadores. Alimento rico em glicose, a rapadura tem baixo valor nutricional muito utilizado em atividades realizadas a céu aberto com sobrecarga física, como o corte-de-cana de açúcar. Por outro lado, salta aos olhos a alimentação pouco balanceada, pois a ausência de frutas, legumes verduras e proteínas em todas as refeições, sobrecarrega ainda mais os trabalhadores do ponto de vista nutricional, agravando as demandas fisiológicas diante da situação nutricional precária a que estão subjugados.

Não era fornecida água potável aos trabalhadores consumirem. A água destinada ao preparo dos alimentos e ao consumo dos trabalhadores era proveniente de uma cisterna situada no quintal da casa. O cozinheiro explicou que essa água era entregue por um caminhão-pipa e ele a retirava com o auxílio de uma "vasilha" improvisada para encher os galões. Durante a retirada, se mergulhava todo o braço e a mão na água. Em seguida, ele transferia a água para diversos galões menores, que eram armazenados nos freezers que ficavam na área externa. Esses galões usados para o armazenamento da água eram embalagens reutilizadas de produtos diversos, que continham avisos proibindo a reutilização. Após ser resfriada, a água era distribuída em garrafões de 5 litros, que eram levados para a frente de trabalho.

A água não possuía comprovação de potabilidade em sua origem e, mesmo que fosse de boa qualidade, estava evidente que não estava sendo coletada e armazenada de maneira adequada antes do consumo. Esse procedimento comprometia a qualidade da água e a tornava imprópria para o consumo humano.

Saliente-se que a água para consumo humano somente é considerada potável se atender aos parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, os quais incluem padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser monitorado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros. O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais, as quais são extenuantes fisicamente.

Mesmo havendo uma instalação sanitária e um chuveiro na casa, eles não eram suficientes para atender a todos os trabalhadores. Para o banho se revezavam no único chuveiro ou se socorriam de um pequeno riacho nas redondezas da casa. Para as necessidades fisiológicas, por vezes, recorriam ao mato.

Além disso, os trabalhadores enfrentavam outras dificuldades na sua rotina. Eles partiam para a área de trabalho pela manhã e só retornavam no final da tarde. No local de trabalho, não existia nenhuma instalação sanitária disponível, tampouco um espaço onde pudessem se abrigar das intempéries ou se sentar para realizar as refeições.

Evidentemente, essa situação não oferecia privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

I) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA:

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que os 17 (DEZESSETE) trabalhadores estavam sujeitos.

Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2) 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 3) 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 4) 2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

- 5) 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 6) 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 7) 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 8) 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 9) 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 10) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto; e,
- 11) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

As situações narradas, também se enquadram no indicador de submissão de trabalhador a jornadas exaustivas, constantes do Anexo III da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS*****

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 01) [REDACTED] DERRUBADOR/ CORTADOR, admitido em 22/07/2023; 02) [REDACTED] APARADOR, admitido em 02/07/2023; 03) [REDACTED] APARADOR, admitido em 02/07/2023; 04) [REDACTED] APARADOR, admitido em 22/07/2023; 05) [REDACTED], CARREGADOR, admitido em 22/07/2023; 06) [REDACTED] CARREGADOR, admitido em 02/07/2023; 07) [REDACTED] COZINHEIRO, admitido em 05/09/2023; 08) [REDACTED] APARADOR, admitido em 22/07/2023; 09) [REDACTED] LASTREIRO, admitido em 01/07/2023; 10) [REDACTED] APARADOR, admitido em 01/07/2023; 11) [REDACTED] APARADOR, admitido em 01/07/2023; 12) [REDACTED] DERRUBADOR/CORTADOR, admitido em 22/07/2023; 13) [REDACTED] APARADOR, admitido em 18/09/2023; 14) [REDACTED] APARADOR, admitido em 12/08/2023; 15) [REDACTED] admitido em 12/09/2023; 16) [REDACTED] DERRUBADOR/CORTADOR, admitido em

01/08/2023; e 17) [REDACTED], LASTREIRO, admitido em 22/07/2023, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

Em decorrência da inspeção no carnaubal, o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] foi notificado, no dia da inspeção – 27/09/2023 –, por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD – Nº 35673-5/2023/001-C, para comparecer e prestar esclarecimentos no dia 29/09/2023, às 10h, na Superintendência Regional do Trabalho do Piauí, situada na Rua Frei Serafim, n. 1860, Centro, Teresina/PI, bem como foi notificado, por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores, a providenciar a imediata cessação das atividades dos 17 (dezessete) trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. Na data e hora notificadas, compareceu juntamente com a Dra. [REDACTED], OAB/PI nº [REDACTED] e apresentou os trabalhadores, prestou esclarecimentos e tirou as dúvidas acerca da fiscalização. Na mesma data, o GEFM elaborou e entregou ao empregador, planilha de cálculo elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas à satisfação de tais créditos aos trabalhadores. O empregador foi renotificado acerca das mesmas Notificações entregues e citadas anteriormente, a comparecer, visando a efetuar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados no dia 02/10/2023, às 9h, na sede do Hotel Rede Andrade Luxor, localizado na Praça Marechal Deodoro, n. 310, Centro, Teresina/PI.

No dia designado o empregador compareceu e efetuou o pagamento parcial das verbas rescisórias. O saldo restante foi parcelado, conforme acordado no Termo de Ajuste de Conduta com o MPT e DPU, e foi feita a regularização do registro dos trabalhadores no e-social.

K) CONCLUSÃO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores acima citados estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho.

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pelas condições degradantes das frentes de trabalho, pelas condições degradantes de vida, e pela exploração das vulnerabilidades dos trabalhadores, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana destes trabalhadores.

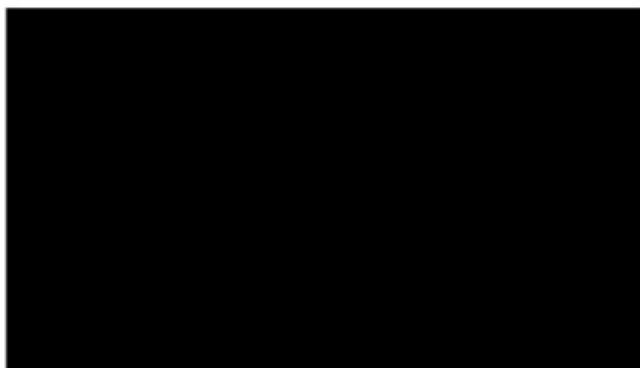
A esses trabalhadores sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-los desses direitos primários essenciais é

desumanizá-los, reduzi-los a meros instrumentos de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirme-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº. 58.826/1966) e 111 (Decreto nº. 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

L) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Alojamento:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Frente de trabalho:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

